



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
**Coordenação Geral de Compras e Contratos**

Projeto - Compra Compartilhada –  
Aquisição de Microcomputadores,  
Notebooks e Workstation – Institutos e  
Universidades vinculadas à rede  
Federal de educação do Ministério da  
Educação – Sistema de Registro de  
Preços, SRP – Intenção – Vantagens –  
Comitê Gestor - Audiência Pública –  
Participação - Cronograma.

## **1. Introdução.**

1.1. Este projeto tem a finalidade de orientar os interessados em participar de licitação no âmbito do Ministério da Educação - MEC, por meio da **Compra Compartilhada**, incluindo Institutos e Universidades vinculadas à Rede Federal de Educação do Ministério da Educação, para aquisição de microcomputadores, “notebooks” e “workstation”, de uso diário por todo o quadro de agentes públicos, cuja demanda prevista poderá ser fracionada num período de 12 (doze) meses durante a vigência da ata.

1.2. A modalidade de licitação escolhida para a presente aquisição é o Pregão Eletrônico, por meio do Sistema de Registro de Preços, por se tratar de um procedimento especial de licitação, pelo qual será selecionada a proposta mais vantajosa, com a devida observância do princípio da isonomia, na qual figura o MEC, como Órgão Gerenciador.

1.3. Considerando o dever legal do gestor público de implementar, desenvolver e buscar uma compra vantajosa para a Administração por meio das licitações, há um paradoxo a ser superado, concernente às limitações orçamentárias, a busca por economicidade e a inserção de critérios para as compras compartilhadas nas contratações.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
**Coordenação Geral de Compras e Contratos**

## **2. Princípios Licitatórios.**

2.1. O art. 3º da Lei 8.666/93, dispõe que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia**, a seleção da **proposta mais vantajosa para a Administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

2.2. Frisa-se que, no certame a ser realizado, buscar-se-á como resultado a escolha da proposta mais vantajosa, observando-se, além dos princípios que regem a Administração, os aspectos de competitividade.

## **3. Sistema Registro de Preços – SRP.**

### **3.1. Conceito.**

3.1.1. O Registro de Preços é um contrato normativo, constituído como um cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante licitação, para contratações sucessivas de bens e serviços, respeitados lotes mínimos e outras condições previstas no edital<sup>1</sup>.

3.1.2. Trata-se de um procedimento com base em planejamento de um ou mais órgãos/entidades públicos para futura contratação de bens e serviços, por meio de licitação na modalidade de concorrência ou pregão, em que as empresas vencedoras assumem o compromisso de fornecer bens e serviços a preços e prazos registrados em uma ata específica.<sup>2</sup>

---

<sup>1</sup> Marçal Justen Filho, *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, pg. 144;

<sup>2</sup> CGU, *Sistema de Registro de Preços – Perguntas e Respostas*, 2011.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
**Coordenação Geral de Compras e Contratos**

3.1.3. O SRP é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços, objetivando contratações futuras pela Administração Pública.

#### **4. Dispositivos Legais.**

##### **4.1. Constituição Federal de 1988:**

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*[...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

##### **4.2. Lei nº. 8.666/93:**

*Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:*

*I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;*

*II - ser processadas através de sistema de registro de preços;*

*III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;*

*IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;*

*V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.*

*[...]*

*§ 1º. O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
**Coordenação Geral de Compras e Contratos**

*§ 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.*

*§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:*

*I - seleção feita mediante concorrência;*

*II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;*

*III - validade do registro não superior a um ano.*

*§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.*

*§ 5º O sistema de controle originado no quadro geral de preços, quando possível, deverá ser informatizado.*

*§ 6º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado.*

*§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:*

*I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;*

*II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;*

*III - as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material.*

*§ 8º O recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 desta Lei, para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros.*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
**Coordenação Geral de Compras e Contratos**

4.3. A Lei nº. 10.520/2002 institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, estabelece:

*Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.*

**5. Intenção de Registro de Preços.**

5.1. O art. 4º do Decreto nº. 7.892/13 instituiu o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, a ser operacionalizado por módulo do Sistema de Administração e Serviços Gerais – SIASG.

5.2. Os órgãos e entidades participantes deverão integrar o Sistema de Serviços Gerais – SISG, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e realização dos atos estampados nos incisos II e V do caput do art. 5º e dos atos previstos no inciso II e caput do art. 6º.

5.3. Caberá ao Ministério da Educação, Órgão Gerenciador, conforme disposto nos incisos I e II, do art. 5º, registrar sua intenção de registro de preços - IRP no Portal de Compras do Governo Federal, bem como consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação do termo de referência a partir das sugestões apresentadas. Após o registro, o Órgão Gerenciador divulgará a IRP, por meio do SIASG, possibilitando a participação das entidades interessadas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
Coordenação Geral de Compras e Contratos**

5.4. O Órgão Participante deverá garantir que os atos relativos a sua inclusão estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, bem como tomar conhecimento da minuta da Ata de Registro de Preços, e das demais disposições a serem contidas no Edital, após sua publicação.

## **6. Compras Compartilhadas.**

### **6.1. Conceito.**

6.2.1. Compras compartilhadas são aquisições conjuntas de bens e serviços que geram menos impacto, mais justiça social e eficiência econômica, com ganho de escala, realizada por organizações públicas de diferentes setores ou entre unidades de uma mesma organização pública visando fomentar a produção e o consumo no país.

6.2.2. À luz do disposto na Instrução Normativa nº 10/2012 – SLTI/MPOG, art. 2º, XI – compra compartilhada é a *contratação para um grupo de participantes previamente estabelecidos, na qual a responsabilidade de condução do processo licitatório e gerenciamento da ata de registro de preços serão de um órgão ou entidade da Administração Pública Federal.*

## **7. Importância e Vantagens.**

7.1. Podemos destacar algumas vantagens na implantação do programa de compras compartilhadas por meio do Sistema de Registro de Preços, a seguir:

7.1.1. Otimização dos processos de aquisição de bens;

7.1.2. Padronização de bens adquiridos, com o aumento na participação de unidades vinculadas ao MEC, trazendo a conseqüente redução do número de órgãos “caronas”;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
**Coordenação Geral de Compras e Contratos**

7.1.3. Ausência da obrigatoriedade em se adquirir os bens e serviços registrados, em seus quantitativos totais;

7.1.4. Aumento da eficiência administrativa, através da redução do número de licitações e custos operacionais;

7.1.5. Vinculação do particular pelo prazo de validade da ata às quantidades e aos preços registrados;

7.1.6. O orçamento é disponibilizado apenas no momento da contratação, o que, na atual situação orçamentária em que a Administração Pública sofre, é de grande valia;

7.1.7. Celeridade da contratação, haja vista que se têm preços registrados;

7.1.8. Possibilidade de participação de pequenas e médias empresas;

7.1.9. Racionalidade Administrativa (redução do número de licitações);

7.1.10. Transparência do processo licitatório;

7.1.11. O ganho de escala, pois quanto maior a quantidade a ser contratada, maior poderá ser o desconto ofertado pelas empresas licitantes durante a realização do certame, conferindo atendimento ao princípio da economicidade.

## **8. Comitês Gestores do Ministério da Educação**

8.1. Com o objetivo de aperfeiçoar os processos de aquisição, foram criados, entre outros, os seguintes comitês para atenderem à Rede Federal de Educação:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
**Coordenação Geral de Compras e Contratos**

8.1.1. Comitê de Apoio à Gestão da Rede Federal de Educação, criado pela Portaria nº. 789, de 14 de agosto de 2009, alterada pela Portaria nº. 1.360, de 19 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União no dia 21 de novembro de 2012, cujo objetivo é o de acompanhar e estabelecer diretrizes para a gestão administrativa da Rede Federal de Educação, especificamente no que tange á gestão de compras e contratos, recursos humanos e recursos logísticos;

8.1.2. Comitê de Compras e Contratos, instituído pela Portaria nº. 433, de 9 de maio de 2007, o qual visa a assegurar a uniformidade de procedimentos, a padronização de produtos, a racionalidade burocrática, a qualidade e os melhores custos para as compras e contratações realizadas pelo Ministério da Educação e suas principais autarquias.

**9. Audiência Pública.**

9.1. A Audiência Pública será utilizada pelo órgão gerenciador, MEC, como meio de possibilitar a participação daqueles que manifestarem a intenção em oferecer sugestões e críticas ao Termo de Referência.

9.2. Ressaltamos que sempre que o valor estimado para uma licitação, ou para um conjunto de licitações simultâneas ou sucessivas, for superior a 100 (cem) vezes o limite previsto no artigo 23, inciso I, alínea “c”, da Lei 8.666 de 1993 – R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), o procedimento de licitação será precedido de audiência pública. Veja na íntegra o que preceitua o art. 39 da Lei de Licitações nº 8.666/93:





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
Coordenação Geral de Compras e Contratos**

“art. 39º. Sempre que o valor estimado para uma licitação ou para um conjunto de licitações simultâneas ou sucessivas for superior a 100 (cem) vezes o limite previsto no art. 23, inciso I, alínea "c" desta Lei, o processo licitatório será iniciado, obrigatoriamente, com uma audiência pública concedida pela autoridade responsável com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data prevista para a publicação do edital, e divulgada, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis de sua realização, pelos mesmos meios previstos para a publicidade da licitação, à qual terão acesso e direito a todas as informações pertinentes e a se manifestar todos os interessados.”

9.3. Nesse contexto, destacamos que a Audiência, a ser conduzida por representantes da equipe técnica do Ministério da Educação, ocorrerá no dia 29 de fevereiro de 2016, às 14 horas, no Auditório do Edifício-Sede, em Brasília.

## **10. Conclusão.**

10.1. Diante do exposto, resta-se demonstrado o objetivo de realizar e implantar o Programa de Compras Compartilhadas de TI, com a finalidade de reduzir os valores gastos, sem que se prejudique a quantidade e a qualidade dos bens a serem adquiridos, tendo em vista o vulto licitatório.

## **11. Procedimentos para Participação.**

11.1. As entidades interessadas em participar desta contratação deverão manifestar seu interesse, podendo, inclusive, enviar sugestões e acompanhar as fases do programa. Para tanto, foram disponibilizados, no endereço [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=32051&Itemid=1169](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=32051&Itemid=1169), documentos referentes à aquisição e o cronograma que segue abaixo, a saber:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
Coordenação Geral de Compras e Contratos

12. Cronograma.

CRONOGRAMA DA AQUISIÇÃO		
ATIVIDADE	PRAZO ESTIMADO	SITUAÇÃO
DOD-Documento de oficialização de demanda  <i>Foi disponibilizado o Termo de Referência com base no qual foi realizada a aquisição anterior. Após analisá-lo, as entidades interessadas encaminharam previsão de quantitativos a serem adquiridos e sugestões relacionadas às especificações técnicas.</i>	28/01/2016	<u>Etapa Concluída</u>
Especificação técnica dos equipamentos  <i>A partir das sugestões encaminhadas pelos Órgãos da Rede Federal de Educação interessados em aderir a presente aquisição, a equipe técnica do Ministério de Educação está elaborando uma versão atualizada do Termo de Referência, a qual será apreciada em audiência pública a ser realizada em 29.2.2016.</i>	05/02/2016	<u>Etapa Concluída</u>
Estabelecer condições de entrega dos bens e SLA (prazos para atendimento do suporte técnico)  <i>As referidas condições também constarão na versão atualizada do Termo de Referência.</i>	11/02/2016	<u>Etapa Concluída</u>
Publicar audiência pública  <i>Foi Publicado no Diário Oficial de 15 de fevereiro de 2016, seção 3, o aviso de convocação para Audiência Pública que será realizada no dia 29/2/2016 às 14hs no Auditório do Edifício Sede do Ministério da Educação. O Termo de Referência a ser analisado ao longo da Sessão da Audiência pública está disponível no link: <a href="http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&amp;view=article&amp;id=32051&amp;Itemid=1169">http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&amp;view=article&amp;id=32051&amp;Itemid=1169</a>. Dúvidas e sugestões a respeito da Audiência poderão ser encaminhadas para o endereço eletrônico: <a href="mailto:dti@mec.gov.br">dti@mec.gov.br</a></i>	12/02/2016	<u>Etapa Concluída</u>
Realizar audiência pública <i>14hs no Auditório do Edifício Sede do Ministério da Educação</i>	29/02/2016	
Resultado audiência pública	03/03/2016	



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
**Coordenação Geral de Compras e Contratos**

Encaminhar pesquisa mercadológica		
<i>Após a realização da Audiência Pública, as especificações técnicas serão atualizadas e será iniciada nova pesquisa de preço para definição do valor estimado.</i>	03/03/2016	
Previsão de recebimento da pesquisa mercadológica	18/03/2016	
Estudo Técnico		
<i>Será subsidiado pelas informações/sugestões obtidas ao longo da Audiência Pública.</i>	22/03/2016	
Termo de Referência		
<i>Documento final que subsidiará a aquisição.</i>	31/03/2016	
<b>Lançamento da IRP no Comprasnet</b>		
<i>Os Órgãos interessados deverão manifestar a Intenção de Participação no certame, inserindo em campo apropriado do sistema Comprasnet os quantitativos e os locais de entrega. O fato de já terem encaminhado a previsão de aquisição anteriormente por e-mail, não exige o Órgão da realização do procedimento mencionado de manifestação da intenção de participação. Para realização do referido procedimento, poderão ser seguidas as orientações constantes no MANUAL DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, o qual poderá ser acessado por meio do link:</i>		
<a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br/arquivos/manuais/manual_irp-1.pdf">http://www.comprasgovernamentais.gov.br/arquivos/manuais/manual_irp-1.pdf</a>		
Submissão à análise Jurídica (emissão de Parecer )	25/04/2016	
Atendimento às recomendações	25/04/2016	
Comunicação aos órgãos de controle (TCU e CGU)	a 06/05/2016	
Abertura das propostas	24/05/2016	
Homologação do Certame	30/06/2016	
Assinatura das ARPs	30/06/2016	
<b>GESTÃO DO CONTRATO</b>	06/07/2016	